



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**EDITAL**

**Nº 25/2017/DAGF**

**Alteração ao Regulamento de Apoio à Produção Pecuária  
Raças Autóctones**

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 04 de abril de dois mil e dezassete, sancionada pela Assembleia Municipal do dia 19 de abril de dois mil e dezassete, foi aprovada a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PECUÁRIA / RAÇAS AUTÓCTONES, em anexo, o qual entrará em vigor no próximo dia **24 de abril**, em curso.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, , Diretor do DAGF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 20 de abril de 2017

O Presidente da Câmara

  
Manuel Orlando Fernandes Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE  
PRESIDÊNCIA

## **Republicação do Regulamento de Apoio à Produção Pecuária / Raças Autóctones**

O gado Barrosão, espécie originária do Norte de África, e que há milhares de anos, na sequência dos movimentos migratórios dos povos que ocuparam a Península Ibérica, fixou-se definitivamente no Planalto Barrosão onde encontrou condições ideais ao seu desenvolvimento e perpetuação.

Perdura desde então até aos dias de hoje e adoptou o nome da terra que a acolheu e a que se acomodou.

Por isso e ainda pelo reconhecimento geral em que a qualidade da sua carne é tida dá prestígio a Barroso e é seu destacado emblema ou factor identitário.

Acresce que foi anos a fio o sustento e principal rendimento das famílias barrosãs.

E espalhada por todo o concelho povoando campos e serras chegou a ter um encabeçamento superior às 4.000 cabeças.

Porém, com a emigração iniciada nos anos 60 e desde então nunca mais contida, e também em consequência da entrada de Portugal na EU e flagrante incapacidade de adequação da nossa depauperada economia às regras e exigências de mercado global, tem o encabeçamento vindo em acentuado decréscimo, situando-se nas 2.000 cabeças e quase exclusivamente confinado às freguesias do Baixo Barroso e com particular incidência na freguesia de Salto.

Está assim em permanente risco de extinção pelo que urge unir esforços tendentes à preservação deste património identitário tão nosso e pelo qual passa necessariamente a qualificação e sustentabilidade do território seja na dimensão bucólico-paisagística, seja cultural ou turístico-gastronómica.

E porque se trata de unir esforços e da defesa de uma marca identitária comum o Município tem de estar na primeira linha e dar o pontapé de saída em defesa de tão importante emblema identitário e patrimonial que não pode continuar dependente do brio, da resistência ou teimosia dos continuadores da espécie a quem tamanha dedicação à causa traz anualmente avultados prejuízos.

Considerando assim tudo quanto atrás é referido cabe ao Município definir normas que consubstanciem a defesa desta espécie tão nossa e em risco de extinção pelo que se elabora, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m), do nº 2 do artigo 23º e da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, o Regulamento seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE  
PRESIDÊNCIA

## **Regulamento de Apoio à Criação de Gado de Raça Barrosã**

### **Artigo 1º**

O Município apoia a defesa e preservação da raça autóctone barrosã atribuindo um prémio de €50 por cada cria nascida em território concelhio.

### **Artigo 2º**

O prémio atrás referido contempla as crias nascidas em exploração pecuária, até ao limite de 30 por exploração, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao do pedido do prémio.

### **Artigo 3º**

São beneficiários do prémio referido no Artigo 1º os titulares de explorações pecuárias registadas no SNIR como sendo do concelho de Montalegre e estejam inscritos no Livro Genealógico da Raça Barrosã.

### **Artigo 4º**

Igualmente só podem ser beneficiárias as explorações tituladas por produtores residentes no concelho de Montalegre há mais de cinco anos contados a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

### **Artigo 5º (anterior artigo 6º)**

O produtor pecuário candidato ao prémio referido no Artigo 1º deve apresentar anualmente formulário de candidatura fornecido pelo Gabinete de Apoio ao Investimento da Câmara Municipal até 31 de Março.

### **Artigo 6º (anterior artigo 7º)**

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos seguintes:

- Comprovativo de registo no SNIR
- Comprovativo de registo no Livro Genealógico da Raça
- Comprovativo de residência há mais de 5 anos
- Declaração de IRS
- Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE  
PRESIDÊNCIA

Artigo 8º

No ano de 2017, o prazo para apresentação do formulário de candidatura é prorrogado até ao dia 30 de maio.

O Presidente da Câmara

Manuel Orlando Fernandes Alves

Aprovado na reunião de Câmara de: 03/04/2017

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal: 19/04/2017